ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/nº – Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207-7178 – http://www.tjce.jus.br – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Inspeção realizada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Icó/CE

R E L A T Ó R I O

Portaria nº 35/2021/CGJCE

Corregedor Geral da Justiça:

Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho

Juíza Corregedora Auxiliar:
Dra. Fabiana Silva Félix da Rocha

1 DA IDENTIFICAÇÃO DA CORREIÇÃO	
Processo	**PJeCor nº 0000243-43.2021.2.00.0806**
Unidade	**Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Icó**
Entrância	**Intermediária**
Endereço	**Av. Josefa Nogueira Monteiro, 1788, Centro, Icó (CEP: 63.430-0000) – Telefones: (88) 3561.1798 / (85) 98732.2315**
Período da Correição	**Agosto/2021**
Portaria	**Nº 35/2021/CGJCE**

2 DO JUIZ – DADOS FUNCIONAIS E PESSOAIS	
Nome: **BRUNO GOMES BENIGNO SOBRAL**	Matrícula: **10265**
(**X**) Juiz de Direito ( ) Juiz Substituto	(**X**) Titular ( ) Respondendo ( ) Auxiliando Se o juiz estiver respondendo ou auxiliando: Portaria designatória: Portaria nº ____/____
Exercício cumulativo: (**X**) Sim ( ) Não	Quais? **2ª Vara da Comarca de Icó**
Ingresso na Magistratura: **05/07/2013**	Ingresso na Vara: **27/01/2015**
O juiz reside na Comarca?	(**X**) Sim ( ) Não
O Juiz exerce a função de Diretor do Fórum?	(**X**) Sim ( ) Não
O Juiz exerce outra função administrativa (CEJUSC, COMAN, Distribuição, Vice-Diretor)?	( ) Sim (**X**) Não Qual?
O Juiz exerce a função de Juiz Eleitoral?	(**X**) Sim ( ) Não
O Juiz exerce a função de magistério?	( ) Sim (**X**) Não Se sim, em qual instituição? Qual a frequência?

3 DO QUADRO DE PESSOAL		
3.1 ANALISTAS JUDICIÁRIOS	**TOTAL**	**00**
3.2 JUÍZES LEIGOS	**TOTAL**	**1**
Marta Campagnoli		n/i
3.3 OFICIAIS DE JUSTIÇA	**TOTAL**	**00**
3.4 TÉCNICOS JUDICIÁRIOS	**TOTAL**	**3**
Farley Herbet Medeiros Justo		Mat.4027
Jorge Ferreira de Andrade		Mat.2936
Josileudo de Lima Teixeira		Mat.2937
3.5 AUXILIARES JUDICIAIS	**TOTAL**	**00**
3.6 ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	**TOTAL**	**00**
3.7 ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO	**TOTAL**	**01**

Karine Moreira de Sousa			Mat.44208
3.8 TERCEIRIZADOS		**TOTAL**	**00**
3.9 CEDIDOS		**TOTAL**	**01**
Sara Séfora de Sousa Pereira	Efetiva	Agente Administrativa	Mat.23710
3.10 CARGOS EM COMISSÃO			
Glaucia Helena da Silva Oliveira Lucas	Supervisora de Unidade Judiciária		Mat.3217
Jonas Gonçalves Silva	Assistente de Unidade Judiciária		Mat. 22875
Maria Cristina Araújo Domingues	Conciliadora		Mat. 44969

4 DO PROMOTOR DE JUSTIÇA	
Nome: **Daniel Formiga Porto**	( ) Titular (**X**) Respondendo
Responde por outras Comarcas? (**X**) Sim ( ) Não	Quais? **1ª Vara da Comarca de Icó e Vara Única da Comarca de Jaguaribe**

5 DO DEFENSOR PÚBLICO
Não há.

6 DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA
Comarca com Três Varas com Juizado Instalado
( ) 1ª Vara a) Processos de competência do Tribunal do Juri b) Execução Penal e Corregedoria dos Presídios
( ) 2ª Vara a) Os feitos relativos aos Conflitos Fundiários b) Processos e medidas relativas aos registros públicos c) Processos e Julgamento dos crimes de competência do juiz singular
( ) 3ª Vara a) Processo e medidas relativas à jurisdição da infância e juventude b) Execução Penal e Corregedoria dos Presídios c) Processos e Julgamento dos crimes de competência do juiz singular
(**X**) Juizado

7 DO ACERVO PROCESSUAL			
Acervo atual			**1231**
Acervo na última inspeção realizada pela CGJ/CE			**872**
Data da Inspeção: **Março/2020**	Nº CPA: **8500833-98.2020.8.06.0026**		
( ) Diminuiu (**X**) Aumentou		Diferença:	359
Tramitação Processual ( ) Físico (**X**) Digital ( ) Físico/Digital			

8 DA PRODUTIVIDADE

DADOS DO MAGISTRADO		
8.1 Produtividade do magistrado nos últimos 12 meses (conforme lista anexa)		
Item	Quantidade Total	Média Mensal
Sentenças	2015	167,92
Acordos	327	27,25
Decisões	1584	132
Audiências	117	9,75
Despachos	1615	134,58

DADOS DA UNIDADE – dados extraídos do dia 28/07/2021	
8.2 Gestão de desempenho (Ano: 2021)	
Processos novos	1181
Processos pendentes de julgamento	835
Processos julgados	1064
Processos pendentes de baixa	1231
Processos baixados	918
8.3 Gestão do acervo (Mês: Julho /Ano: 2021)	
Processos conclusos para Sentença	389
Processos julgados e não baixados	305
Processo Suspenso	52
Processos Reativados no mês	0
Processos Transitados no mês	84
Processos em grau de recurso no mês	31
Processos remetidos a outro foro no mês	0
Processos arquivados definitivamente no mês	115
Processos entrados no mês	206
Processos julgados no mês	111

8.4 Processos prioritários (conforme listas anexas)		
Idoso	Pendente de Julgamento	398
	Pendente de Baixa	562
Doença Grave	Pendente de Julgamento	-
	Pendente de Baixa	-
Réu Preso	Pendente de Julgamento	-
	Pendente de Baixa	-
Menor	Pendente de Julgamento	-
	Pendente de Baixa	-
Portador de Necessidade Especial	Pendente de Julgamento	1
	Pendente de Baixa	1

8.5 Processos paralisados há mais de 100 dias	
Quantidade dos processos conclusos paralisados entre 101 e 180 dias	62
Quantidade dos processos conclusos paralisados entre 181 e 360 dias	22
Quantidade dos processos conclusos paralisados há mais de 360 dias	4
Total	88
8.6 Gestão de Tempo e Qualidade	
Índice de processos com assunto cadastrado	100,00%
Índica de conformidade de classe (CNJ)	100,00%

9 DOS PROCESSOS JUDICIAIS	
9.1 VISÃO GERAL	
9.1.1 Processos Conclusos	
Para Despacho	170
Para Decisão Interlocutória	4
9.1.1 Liminares Pendentes de Análise	
Quantidade de Liminares Pendentes de Análise	4

É feito algum controle em processos em que é postergada a apreciação de pedido liminar para período após a apresentação de manifestação pela parte requerida?	(**X**) Sim ( ) Não
Como é feito esse controle? **"Por regra, todos os pedidos de liminar, logo que conclusos, são apreciados de pronto, em especial quando se trata de decisão inicial. Pela práxis adotada, não há postergação para análise dos pedidos dessa natureza. Ademais, é importante destacar que, como forma de controle, acompanhamos os pedidos de liminares por meio de consulta diária à ferramenta "Agrupadores" do sistema PJE."**	
9.1.2 Custas Finais	
Há controle da cobrança das custas finais? (inclusive em processos arquivados)	(**X**) Sim ( ) Não
Como é feito? **"Após certificar-se o trânsito em julgado da sentença condenatória em custas, observa-se a existência de eventual pendência do recolhimento voluntário da obrigação arbitrada. Em caso positivo, adota-se as medidas regulamentares, a saber, intimação da parte para adimplemento do valor devido, no prazo de 30 dias, sob pena de inclusão na Dívida Ativa do Estado, pelas vias legais."**	
9.2 DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO NA UNIDADE	
9.2.1 Processos Cíveis	
Mandados de Segurança	-
Ações Civis Públicas	-
Ações de Improbidade Administrativa	-
9.2.2 Tribunal Popular do Juri	
Total de Processo de competência do Tribunal do Juri	-
Juris realizados nos últimos 12 meses	-
Juris pendentes de realização	-
Processos aguardando a designação de data para realização do Juri	-
Processos inseridos na Meta ENASP	-
9.2.3 Execução Penal ou Condições Estabelecidas no Juizado Especial Criminal	
Cumprimento em Regime Fechado	-
Cumprimento em Regime Semiaberto	-
Cumprimento em Regime Aberto	-
9.2.4 Infância e Juventude	
Total de processos relacionado ao Estatuto da Criança e do Adolescente	-
Total de processos de apuração de Ato Infracional	-
Total de processos de execução de medida socioeducativa	-

10 DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	
10.1 Processos Administrativos contra Serventias Extrajudiciais	
Competência da Diretoria do Fórum.	
10.2 Processos com Representação	
Nada consta.	

11 DOS PROCEDIMENTOS	
11.1 Visão Geral	
Entrados no Mês	11
Arquivados	1
11.2 Procedimentos Investigatórios	
Pendentes	262
11.3 Cartas Precatórias	
Pendentes	1

12 DAS AUDIÊNCIAS	
12.1 Produtividade nos últimos 12 meses	
Total de audiências agendadas	2487

Total de audiências realizadas	1343
Audiências não realizadas	228
Audiências canceladas/redesignadas	752
12.2 Situação geral	
Processos aguardando a designação de audiências	67
Processos aguardando a realização de audiência	204
Audiência designada com a data mais distante	29/09/21

13 DO GERENCIAMENTO DA UNIDADE	
Gestão de Processo de Trabalho	
Como é feita a abertura de Malote Digital?	( ) servidor específico (**X**) revezamento
Como é feita a abertura de e-mail institucional?	( ) servidor específico (**X**) revezamento
Há uma rotina específica para a cobrança de cartas precatórias sem cumprimento?	(**X**) sim ( ) não
Há uma rotina específica para cobrança de mandados pendentes de cumprimento?	(**X**) sim ( ) não

14 PROCESSOS INSPECIONADOS	
14.1 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO	
Processo	**Movimentação**
3001136-62.2020.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária de Obrigação de Não Fazer c/c Pedido de Indenização por Danos Morais e Tutela de Urgência Antecipada, ajuizada em 09/10/2020. Despacho inicial exarado em 04/11/2020, com postergação da apreciação da tutela de urgência. Audiência de conciliação realizada em 26/11/2020, juntando-se aos autos *print* de tela com o termo de audiência compartilhado na plataforma de videoconferência. Apresentada contestação (em 17/12/2020) e réplica (em 18/12/2020). Autos levados à conclusão em 07/01/2021, com a juntada de novos petitórios pela parte promovida e promovente em 27/01/2021 e 20/05/2021, respectivamente. Autos paralisados há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 25/08/2021.
3000628-19.2020.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial, ajuizada em 22/04/2020. Despacho inicial exarado em 28/07/2020, na forma de sentença. Novo petitório autoral acostado em 24/08/2020. Registre-se que os autos somente foram levados à conclusão em 11/01/2021. Feito paralisado há mais de 100 dias. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 25/08/2021
3000263-33.2018.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se de Fase de Cumprimento de Sentença, aforado em 20/01/2020. Despacho inicial exarado em 29/01/2020. Mais recentemente, o Juízo exarou novo despacho em 07/12/2020. Na sequência, a exequente e a exequida juntaram petitórios em 09/12/2020 e 06/01/2021, respectivamente. Feito levado à conclusão em 07/01/2021, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 25/08/2021.

3921321-77.2012.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária de Declaração de Inexistência de Débito c/c Pedido de Indenização por Danos Morais, ajuizada em 11/06/2012. Sentença de improcedência proferida em 24/07/2015. O recurso interposto pela parte autora foi provido em 27/02/2019, retornando os autos ao juízo de piso para prosseguimento do feito (em 06/06/2019). Após tramitação (em 17/11/2020), foi ordenada a designação de audiência de conciliação – marcada para 09/04/2021. Autos conclusos desde 17/02/2021, sem qualquer informação acerca da realização do ato audiencial assinalado. Feito paralisado há mais de 100. Promova-se, com urgência, impulso oficial, dê-se prioridade a presente demanda por estar inserta na meta 02/2021 do CNJ. Em 25/08/2021.
3925996-88.2009.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se de Fase de Cumprimento de Sentença, aforado em 03/09/2014. Após tramitação lenta tramitação, foi anexado ofício aos autos em 15/01/2021. Autos levados à conclusão em 15/01/2021, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 25/08/2021.
3000281-49.2021.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária de Anulação c/c Repetição de Indébito, Reparação de Danos Morais e Materiais e Pedido de Tutela de Urgência, ajuizada em 21/02/2021. Proferida decisão em 25/03/2021, indeferindo a tutela de urgência requestada. Audiência de conciliação realizada em 10/05/2021, com autos levados à conclusão em 01/06/2021. Feito em ordem. 25/08/2021.
3940159-73.2009.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se de Fase de Cumprimento de Sentença, aforado em 04/12/2015. Após tramitação, foi expedida certidão em 23/06/2021. Na sequência, os autos foram levados à conclusão em 23/06/2021. Feito em ordem. Em 25/08/2021.
3000801-09.2021.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária de Indenização por Danos Morais e Repetição de Indébito, ajuizada em 09/06/2021. Em 23/07/2021, foi juntada contestação aos autos. Audiência de conciliação realizada em 26/07/2021, com autos levados à conclusão na mesma data. Juntada de pedido de habilitação de herdeiros em 02/08/2021. Feito em ordem. Em 25/08/2021.
3000661-43.2019.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se de Fase de Cumprimento de Sentença, aforado em 26/02/2020. Mais recentemente, foram juntados petitórios pela parte exequente (em 02/02/2021) e exequida (em 26/03/2021). Autos levados à conclusão em 16/04/2021, paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 25/08/2021.
14.2 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DECISÃO	
Processo	**Movimentação**
3000824-91.2017.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se de Fase de Cumprimento de Sentença, aforado em 20/11/2020. Em 15/02/2021, foi apresentada impugnação ao presente pedido. Novo petitório da parte exequente juntado em 17/03/2021. Após (em 24/03/2021), foi expedida certidão e, na mesma data, levados os autos à conclusão. Feito paralisado há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 25/08/2021.
0046445-36.2015.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se de Fase de Cumprimento de Sentença, aforado em 10/05/2019. Mais recentemente (em 14/04/2021), a parte exequente juntou novo petitório aos autos. Em 10/05/2021, os autos foram levados à conclusão, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 25/08/2021.
3000871-02.2016.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se de Fase de Cumprimento de Sentença, aforado em 12/02/2019. Mais recentemente (em 26/04/2019), foi apresentada impugnação ao presente pedido. Autos levados à conclusão em 12/07/2019, paralisados desde então – portanto, há mais de 2 anos. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 25/08/2021.

3915776-55.2014.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se de Fase de Cumprimento de Sentença, inciada em 07/07/2016. Mais recentemente (em 07/02/2019), foram opostos embargos à execução pela parte exequida. Na sequência, os autos foram levados à conclusão (em 14/08/2019), estando paralisados desde então – portanto, há mais de 2 anos. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 25/08/2021.
0046760-64.2015.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se de Fase de Cumprimento de Sentença, aforado em 26/09/2017. Mais recentemente (em 05/06/2019), foi atravessado petitório pela parte exequente e os autos foram levados à conclusão em 14/08/2019, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 2 anos. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 25/08/2021.
3001358-93.2021.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária de Declaração de Inexistência de Débito c/c Pedido de Indenização por Danos Morais e Antecipação de Tutela, ajuizada em 25/08/2021. Autos levados à conclusão, além de ser assinalada audiência de conciliação para 11/10/2021. Feito em ordem. Em 25/08/2021.
3000690-25.2021.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária Anulatória de Contrato c/c Pedido de Indenização por Danos Morais e Repetição de Indébito, ajuizada em 20/05/2021. Após regular tramitação, foi prolatada sentença de procedência em 22/07/2021. Em 06/08/2021, foi interposto recurso pela parte vencida, que juntou novo petitório em 20/08/2021. Autos levados à conclusão em 24/08/2021. Feito em ordem. Em 25/08/2021.
3000109-10.2021.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária Anulatória de Contrato c/c Pedido de Indenização por Danos Materiais e Morais, ajuizada em 25/01/2021. Após regular tramitação, foi prolatada sentença de improcedência em 22/07/2021. Em 11/08/2021, foi interposto recurso pela parte vencida. Autos levados à conclusão em 24/08/2021. Feito em ordem. Em 25/08/2021.
3000599-32.2021.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária Anulatória de Contrato c/c Pedido de Indenização por Danos Morais e Repetição de Indébito, ajuizada em 01/05/2021. Após regular tramitação, foi prolatada sentença de improcedência em 26/07/2021. Em 19/08/2021, foi interposto recurso pela parte vencida. Autos levados à conclusão em 24/08/2021. Feito em ordem. Em 25/08/2021.
3000638-29.2021.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária Anulatória de Contrato c/c Pedido de Indenização por Danos Morais, ajuizada em 07/05/2021. Após regular tramitação, foi prolatada sentença de procedência em 29/07/2021. Em 17/08/2021, foi interposto recurso pela parte vencida. Autos levados à conclusão em 24/08/2021. Feito em ordem. Em 25/08/2021.
14.3 PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA	
Processo	**Movimentação**
3001056-98.2020.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se Ação Ordinária de Indenização por Danos Morais e Materiais, ajuizada em 28/09/2020. Após regular tramitação, foi juntada contestação (em 09/12/2020) e réplica (em 17/12/2020). Autos levados à conclusão em 07/01/2021, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 25/08/2021.
3000983-29.2020.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se Ação Ordinária de Restituição de Quantia c/c Pedido de Indenização por Danos Morais e Materiais, ajuizada em 08/09/2020. Após regular tramitação, foram juntadas contestações (em 20/11/2020 e 23/11/2020) e réplica (em 14/12/2020). Autos levados à conclusão em 07/01/2021, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 25/08/2021.

3000737-33.2020.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se Ação Ordinária de Indenização por Danos Morais, ajuizada em 07/06/2020. Após regular tramitação, foi juntada contestação (em 13/11/2020) e réplica (em 08/12/2020). Autos levados à conclusão em 07/01/2021, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 25/08/2021.
3000479-91.2018.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se Ação Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais, ajuizada em 11/05/2018. Feito enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ. Após regular tramitação, os autos foram levados à conclusão em 31/03/2021, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda por estar inserta em meta nacional. Em 25/08/2021.
3000035-53.2021.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se Ação Ordinária de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Indenização por Danos Morais e Repetição de Indébito, ajuizada em 07/01/2021. Após regular tramitação, foi juntada contestação (em 23/03/2021) e réplica (em 23/04/2021). Autos levados à conclusão em 24/04/2021, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 25/08/2021.
3001031-22.2019.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se Ação Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais e Materiais, Repetição de Indébito e Antecipação de Tutela, ajuizada em 19/11/2019. Em decisão proferida em 13/01/2020, foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela requestada. Após regular tramitação, foi juntada contestação (em 18/11/2020) e réplica (em 12/05/2021). Autos levados à conclusão em 14/05/2021, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 25/08/2021.
3000318-76.2021.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se Ação Ordinária de Indenização por Danos Morais e Materiais, ajuizada em 03/03/2021. Após regular tramitação, foi juntada contestação (em 12/05/2021) e réplica (em 19/05/2021). Autos levados à conclusão em 19/05/2021. Feito em ordem. Em 25/08/2021.
3000682-19.2019.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se Ação Ordinária de Declaração de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais, ajuizada em 15/08/2019. Após regular tramitação, foi juntada contestação (em 30/04/2021) e réplica (em 27/07/2021). Autos levados à conclusão em 30/05/2021. Novel petitório apresentado pela parte requerida em 13/07/2021. Feito em ordem. Em 25/08/2021.
3000862-98.2020.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se Ação Ordinária de Declaração de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais, ajuizada em 29/07/2020. Após regular tramitação, foi juntado termo de acordo celebrado entre as partes (em 16/11/2020), homologado por sentença em 16/12/2020. Autos arquivados em 26/12/2020. Apresentado pedido de cumprimento de sentença em 18/02/2021, com despacho exarado em 02/05/2021 e reativação processual em 18/05/2021. Feito levado à conclusão em 12/06/2021. Novel petitório da parte exequente juntado em 17/06/2021. Feito em ordem. Em 25/08/2021.
3000646-06.2021.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se Ação Ordinária de Anulação de Contrato c/c Indenização por Danos Morais e Repetição de Indébito, ajuizada em 08/05/2021. Audiência de conciliação realizada em 22/06/2021. Autos levados à conclusão na mesma data. Feito em ordem. Em 25/08/2021.
3000487-63.2021.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se Ação Ordinária de Anulação de Contrato c/c Indenização por Danos Morais, ajuizada em 13/04/2021. Após regular tramitação, foi juntada contestação (em 07/05/2021) e nova petição da parte promovida (em 30/06/2021). Autos levados à conclusão em 25/06/2021, com sentença de procedência prolatada nesta data. Feito em ordem. Em 25/08/2021.

3000008-70.2021.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se Ação Ordinária Anulação de Contrato c/c Indenização por Danos Morais e Repetição de Indébito, ajuizada em 02/01/2021. Após regular tramitação, foi juntada contestação (em 23/03/2021), pedido de habilitação de herdeiros (em 23/03/2021) e réplica (em 31/03/2021). Autos levados à conclusão em 31/03/2021, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 25/08/2021.
3905794-17.2014.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se de Fase de Cumprimento de Sentença, aforada em 25/06/2020. Após regular tramitação, foi juntado petitório da parte exequente (em 19/05/2021); antes, contudo, os autos foram levados à conclusão em 07/05/2021, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 25/08/2021.
0046104-73.2016.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se de Fase de Cumprimento de Sentença, aforada em 09/11/2020. Após expedição de alvará, os autos foram arquivados em 15/01/2021, tendo sido desarquivado na sequência (em 25/01/2021). Em função do petitório juntado em 10/02/2021 pela parte exequida, foi ordenada a intimação, em 11/05/2021, da parte exequente – que deixou transcorrer in albis o prazo assinado, conforme certidão de 04/06/2021. Autos levados à conclusão em 04/06/2021, com petitório do exequente atravessado em 26/07/2021. Feito em ordem. Em 25/08/2021.
14.4 CARTAS PRECATÓRIAS	
Processo	**Movimentação**
3001007-23.2021.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória, distribuída em 14/07/2021. Despacho inicial exarado em 27/07/2021. Juntada de comprovante de remessa de documento através do malote digital (em 11/08/2021). Feito em ordem. Em 25/08/2021.
3001133-73.2021.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória, distribuída em 28/07/2021. Despacho inicial exarado em 09/08/2021. Feito em ordem. Em 25/08/2021.
14.5 PROCESSOS ATINENTES AO ESTATUTO DO IDOSO	
Processo	**Movimentação**
3912753-14.2008.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se de Fase de Cumprimento de Sentença, aforado em 21/08/2019. Prioridade processual requerida em função do Estatuto do Idoso. Após longa tramitação, em função da dificuldade em localizar bens do devedor, foi prolatada sentença em 07/04/2021. Juntada de AR em 20/08/2021. Feito em ordem. Em 26/08/2021.
3000208-14.2020.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária de Anulação de Contrato c/c Indenização por Danos Morais e Repetição de Indébito, ajuizada em 28/02/2020. Prioridade processual requerida em função do Estatuto do Idoso. Despacho inicial exarado em 13/03/2020. Contestação apresentada em 30/07/2020. Audiência de conciliação realizada em 27/08/2020, com réplica juntada na sequência (em 18/09/2020). Sentença de improcedência prolatada em 08/10/2020 – contra a qual foram opostos embargos de declaração em 26/10/2020, com contrarrazões juntadas em 16/02/2021. Autos levados à conclusão em 16/02/2021, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por força da prioridade decorrente da legislação. Em 25/08/2021.
14.6 PROCESSOS INSERIDOS NA META 2 DO CNJ	
Processo	**Movimentação**

0046455-80.2015.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se de Fase de Cumprimento de Sentença, aforada em 06/02/2020. Na sequência (em 01/02/2021), foi proferida decisão ordenando o prosseguimento da execução. Autos reativados em 04/02/2021. Em 06/05/2021, fez-se o bloqueio de ativos financeiros. Em 13/05/2021, foi juntada impugnação ao presente pedido. Apenas em 23/07/2021 os autos foram levados à conclusão. Dê-se prioridade a presente demanda por estar inserta em meta nacional. Em 25/08/2021.
3000667-55.2016.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se de TCO para apuração de contravenção penal insculpida no art. 42 da Lei das Contravenções Penais. A denúncia foi recebida em 16/02/2017 e oferecida proposta de *sursis* processual, aceito pelo acusado. Em 30/10/2018, foi homologada a suspensão condicional do processo e ordenado o sobrestamento por 2 anos. Exarado despacho de saneamento em 16/08/2021. Feito em ordem. Em 25/08/2021.

15 PROCESSOS HÁ MAIS TEMPO SEM MOVIMENTAÇÃO		
Processo	**Última movimentação**	**Movimentação**
3000538-11.2020.8.06.0090	07/01/2021	Conclusão
3000737-33.2020.8.06.0090	07/01/2021	Conclusão
3000948-69.2020.8.06.0090	07/01/2021	Conclusão
3000979-89.2020.8.06.0090	07/01/2021	Conclusão
3000983-29.2020.8.06.0090	07/01/2021	Conclusão
3001056-98.2020.8.06.0090	07/01/2021	Conclusão
3000238-49.2020.8.06.0090	08/01/2021	Conclusão
3000630-86.2020.8.06.0090	08/01/2021	Juntada de petição
3000861-16.2020.8.06.0090	18/01/2021	Juntada de petição
3000137-12.2020.8.06.0090	20/01/2021	Conclusão

16 AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS	
16.1 Taxa de Congestionamento (Meta 2021: 68,4%)	
Na última inspeção realizada pela CGJ/CE (Março/2020)	43,36%
2019	37,11%
2020	53,50%
2021	46,98%
16.2 Índice de Atendimento à demanda – IAD (Meta 2021: 138%)	
2019	119,96%
2020	66,67%
2021	77,73%
16.3 Meta 1 (Meta 2021 > 100%)	
2019	134,44%
2020	85,39%
2021	90,09%
16.4 Meta 2 (Meta 2021: 80%)	
Total de Processos em Janeiro/2021	45
Total de processos pendentes de julgamento	33
Total de processos julgados	12
2021 – Percentual de Atingimento	26,67%
Total de processos a serem julgados até dezembro para cumprir a meta 2021	24
16.5 Meta 4 (Meta 2021: 70%)	
Total de Processos em Janeiro/2021	-
Total de processos pendentes de julgamento (conforme listas anexas)	-
Total de processos julgados	-
2021 – Percentual de Atingimento	-
Total de processos a serem julgados até dezembro para cumprir a meta 2021	-
16.6 Meta 6 (Meta 2021: 60%)	

Total de Processos em Janeiro/2021	-
Total de processos pendentes de julgamento (conforme listas anexas)	-
Total de processos julgados	-
2021 – Percentual de Atingimento	-
Total de processos a serem julgados até dezembro para cumprir a meta 2021	-
16.7 Conciliação	
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2020	517
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2021, até o mês anterior em que a inspeção se realizou	936

17 DA VIDEOCONFERÊNCIA	
Possui estrutura (câmera e sistema) para realização da videoconferência:	(**X**) Sim ( ) Não
Possui sala específica para a videoconferência?	(**X**) Sim ( ) Não
Cadastro no SIMAVI foi realizado:	(**X**) Sim ( ) Não
Já realizou audiência por videoconferência:	(**X**) Sim ( ) Não

18 NORMATIVOS IMPORTANTES	
Normativo	**Conteúdo**
Código de Normas Judiciais Provimento nº 02/2021/CGJCE	Consolidação de Normas e Procedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará que reúne todos os normativos expedidos e vigentes, direcionados aos serviços judiciários de primeira instância do Estado do Ceará e às Turmas Recursais
Portaria nº 60/2019/CGJCE	Estabelece a relação de matrizes de decisões judiciais validadas pela Comissão de Padronização de Matrizes, com base nas Tabelas Unificadas do Conselho Nacional de Justiça.
Portaria nº 783/2020/TJCE	Regulamenta o atendimento por videoconferência a advogados, procuradores, membros do ministério público e da defensoria pública, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

19 RECLAMAÇÕES/CONSTATAÇÕES/MANIFESTAÇÃO
Embora oportunizada a manifestação, nada foi apresentado pela unidade judiciária inspecionada.

20 RECOMENDAÇÕES	
20.1	Manter monitoramento e efetivação das Metas Nacionais do Judiciário para 2021, com destaque para as Metas 1 (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente) e 2 (identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2018, no 1º grau);
20.2	Adoção das recomendações pontuadas nos processos inspecionados, principalmente naqueles paralisados por tempo demasiado, providenciando o devido impulso oficial;
20.3	Providenciar impulso oficial mais célere às Cartas Precatórias;
20.4	Aperfeiçoar a rotina de cobrança de cartas precatórias, com o intuito de evitar que tais procedimentos fiquem paralisados no juízo deprecante;
20.5	Aperfeiçoar a rotina de cobrança de mandados sem devolução há bastante tempo;
20.6	Providenciar que os feitos prioritários e enquadrados nas metas nacionais recebam a devida atenção, dando-lhes atenção preferencial ante as demais demandas judiciais;
20.7	Acompanhar os prazos prescricionais das ações penais, envidando esforços para que audiências não sejam redesignadas e que os feitos não fiquem paralisados por tempo demasiado, possibilitando o seu desate antes de consumada a extinção da punibilidade;
20.8	Evitar o agendamento de audiências para o período em que o magistrado titular estiver em gozo de férias e, especialmente, envidar esforços no sentido de reduzir o número de audiências não realizadas e canceladas/redesignadas, diante da expressiva quantidade de intercorrências (980 ao todo) verificadas nos últimos 12 meses, o que compromete sobremaneira a celeridade processual (ao retardar o deslinde do feito), e impacta,

	negativamente, na taxa de congestionamento;
20.9	Realizar mutirões de audiências nos processos simples que possibilitam o julgamento em lote na própria audiência, como, por exemplo, no crime porte de arma branca, o que pode incrementar a produtividade da unidade e abreviar a prestação jurisdicional.
20.10	Promover, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, as medidas necessárias a fim de sanear o sistema SEI, com o intuito de que passe a refletir a real situação da unidade, e proceder com o efetivo impulso processual dos processos paralisados, especialmente daqueles elencados no tópico 15 ("Processos há mais tempo sem movimentação") com o escopo de assegurar a movimentação célere daqueles que se encontrem sem movimentação há mais de 100 (cem) dias;
20.11	Providenciar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a redução da Taxa de Congestionamento, especialmente promovendo a baixa dos processos julgados e não baixados, uma vez que existem 213 processos nesta situação, , conforme *card* Gestão de Acervo do sistema SEI;
20.12	Providenciar o julgamento dos 356 processos que estão conclusos para sentença, conforme dados obtidos do Sistema SEI;
20.13	Proceder, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o agendamento de data para realização de audiências nos 67 processos pendentes de designação;
20.14	Analisar de todos os pedidos de liminares pendentes de apreciação; e
20.15	Providenciar o saneamento do Sistema SEI, com o intuito de que passe a refletir a real situação da unidade;

21 CONCLUSÃO

Inspecionando o Juizado Especial Cível e Criminal (JECC) da Comarca de Icó, constatou-se, em geral, que os feitos em tramitação têm andamento processual regular.

Em atenção ao Comunicado Interno nº 05/2021/GABCGJCE, de 05 de abril de 2021, cumpre consignar que o sistema do Banco de Informações Gerenciais (BIG) não registra quaisquer dados relativos à digitalização do acervo do JECC da Comarca de Icó.

	Físico		**Digital**	
	Quantidade	**Percentual**	**Quantidade**	**Percentual**
Processos	--	--	--	--
Procedimentos	--	--	--	--

Em virtude do contexto pandêmico resultante do novo coronavírus (SARS-CoV-2), não foi possível a inspeção presencial, o que não ocasionou prejuízo tendo em consideração que a unidade conta com praticamente todo seu acervo digitalizado. Com efeito, o exame inspecional focou nos dados estatísticos e em parte dos feitos, que foram suficientes para a formação de um diagnóstico acerca do desenvolvimento das atividades jurisdicionais.

Passo a expor a situação verificada, no PJe, durante a análise por amostragem dos processos inspecionados.

Na fila **(VCiv) Concluso para decisão** viu-se 5 processos, sendo verificado

apenas 2 com mais de 100 dias – o que representa 40% dessa fila. Dentre os mais antigos, cita-se: (i) Proc. 3000824-91.2017.8.06.0090 (desde 24/03/2021); e (ii) Proc. 0046445-36.2015.8.06.0090 (desde 10/05/2021).

Já na fila **(VCiv) Concluso para decisão de Emb. Declaração** observou-se 63 processos. Destes, 25 aguardam provimento judicial há mais de 100 dias – o que representa 39,68% dessa fila. Dentre os mais antigos, cita-se: (i) Proc. 3000871-02.2016.8.06.0090 (desde 12/07/2019); (ii) Proc. 3915776-55.2014.8.06.0090 (desde 14/08/2019); e (iii) Proc. 0046760-64.2015.8.06.0090 (desde 14/08/2019).

Quanto a fila **(VCiv) Concluso para decisão de urgência inicial** contava-se apenas 01 processo, contando com menos de 30 (trinta) dias de entrada na fila.

Em **(VCiv) Concluso para decisão sobre recurso** somavam 24 feitos – todos com entrada há menos de 30 dias.

Por seu turno, em **(VCiv) Concluso para despacho** verificou-se 169 processos, dos quais 83 encontram-se há mais de 100 dias na fila – portanto, 49,11% desta fila. Menciona-se, entre os estagnados há mais tempo, os seguintes: (i) Proc. 3001136-62.2020.8.06.0090 (desde 07/01/2021); (ii) Proc. 3000628-19.2020.8.06.0090 (desde 11/01/2021); e (iii) Proc. 3000263-33.2018.8.06.0090 (desde 13/01/2021).

Na fila **(VCiv) Concluso para despacho de cumprimento de sentença** encontrou-se 61 processos; destes, apenas 02 encontram-se há mais de 100 dias na fila, o que corresponde a 3,27% desta fila. Dos mais antigos, registra-se: (i) Proc. 3000661-43.2019.8.06.0090 (desde 16/04/2021); e (ii) Proc. 3001212-23.2019.8.06.0090 (desde 16/05/2021).

Quanto ao subfluxo de trabalho **(VCiv) Concluso para sentença,** observou-se que dos 262 feitos existentes, 100 aguardam provimento judicial há mais de 100 dias – o que representa 41,98%. A título de ilustração, veja-se: (i) Proc. 3001056-98.2020.8.06.0090 (desde 07/01/2021); (ii) Proc. 3000983-29.2020.8.06.0090 (desde 07/01/2021); e (iii) Proc. 3000737-33.2020.8.06.0090 (desde 07/01/2021).

Já na fila **(VCiv) Concluso para sentença de homologação e(ou) extinção**

identificou-se 20 processos. Destes, 1 aguarda encontra-se sem movimentação há mais de 100 dias – o que representa 5% dessa fila. Dentre os mais antigos, cita-se: (i) Proc. 3905794-17.2014.8.06.0090 (desde 07/05/2021); e (ii) Proc. 0046104-73.2016.8.06.0090 (desde 04/06/2021).

Na fila **(VCiv) Análise da secretaria** visualizou-se 17 processos – 1 deles, apenas, estagnado há mais de 100 dias, o que corresponde a 5,88% dessa fila. Enquanto na fila **Aguardar devolução de carta precatória** constavam 2 processos, ambos paralisados há mais de 100 dias. Por fim, destaca-se que a fila **Recebimento de instância superior** conta com 24 feitos, 7 deles paralisados há mais de 100 dias, ou seja, 29,16% desse subfluxo de trabalho.

Do exame da atividade inspecional, pode-se perceber que os feitos estão sendo impulsionados a contento, sendo verificadas algumas situações de morosidade na tramitação processual.

Há de se destacar também a quantidade de processos **paralisados há mais de 100 dias**. Conforme dados do sistema SEI **(extraídos na data de 26/08/2021)**, o JECC de Icó **possuía, tão somente, 147 processos nessa situação, o que corresponde a 11,27% do acervo**.

É cediço que a análise periódica de todo o acervo é dificultada pela grande quantidade de processos pendentes de baixa, bem como ao tempo dedicado à realização de diversas atividades indispensáveis, como, por exemplo, a realização das audiências; no entanto, a unidade deve empreender esforços para diminuir tal quantidade, mormente o princípio da celeridade que orienta o rito preconizado na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Um aspecto que precisar ser melhorado diz respeito ao monitoramento das Metas do CNJ. Nesse relatório, fizemos a análise das Metas relativas ao ano de 2021.

Em janeiro de 2021, a unidade possuía 45 processos inseridos na **Meta 2/2021 do CNJ.** Do cálculo que se faz, tem-se que a unidade judiciária precisaria julgar até julho cerca de 20 feitos, o que corresponderia a aproximadamente 58,33% de índice de cumprimento desta meta. Todavia, **apenas 12** foram sentenciados – o que representa **26,67%**; evidenciando, assim, o parcial descumprimento. Anote-se, ainda, que resta pendente de julgamento de tão

somente 24 processos, até o final do ano, para que a referida meta seja atingida, o que se mostra factível com o devido enfoque, notadamente ante a média de sentenças do Juízo (abaixo destacada) e a pequena quantidade de feitos insertos nesta meta nacional.

No que tange à **Meta 1**, observa-se que a unidade não conseguiu atingir esta meta em **2019, com 134,44%**. Tendo ocorrido uma queda de produtividade no ano seguinte, encerrando 2020 com o índice de **85,39%**. Por fim, com relação a 2021, o índice está em **85,73%, conforme dados extraídos do Sistema SEI (em 26/08/2021)**. Com isso, fica evidente que o Juízo precisa dedicar maior empenho com o escopo de julgar quantidade superior aos processos distribuídos no ano em curso para assegurar o cumprimento da aludida meta.

Outro relevante indicador da produtividade do módulo jurisdicional é o **Índice de Atendimento à Demanda (IAD)**. Com relação ao IAD, o JECC de Icó apresentou as seguintes taxas: a) em 2019, ficou em 119,96%; b) em 2020, em 66,67%; e c) nesta data, encontra-se em **63,75% (consoante dados extraídos do SEI em 26/08/2021).** Dado que parece evidenciar o impacto direto da pandemia na marcha processual da unidade inspecionada, bem como a importância na busca contínua de novas soluções para superação dos desafios impostos pelo contexto vivenciado.

Quando considerados os últimos 12 (doze) meses, o Dr. Bruno Gomes Benigno Sobral, Juiz de Direito Titular do JECC de Icó, possui uma **média processual**, na unidade inspecionada, de 167,92 sentenças por mês, o que está acima da demanda do módulo judicial, que é de 115,25 processos por mês (obtida dividindo a quantidade de processos recebidos no ano de 2020 por doze meses). Como resultado disso, deflui-se uma tendência de redução do acervo e, por conseguinte, de retração da Taxa de Congestionamento.

Importante destacar que na última inspeção, realizada em março de 2020, foi constatada a existência de 872 processos, enquanto na presente atividade inspecional se verificou um acervo de 1231 autos. **Isso significa que houve um acréscimo expressivo de 359 processos, que corresponde a um aumento de 41,16% do acervo da época em pouco mais de 1 ano.**

A propósito, conforme alinhavado acima, a produtividade do Magistrado se vê refletida na **Taxa de Congestionamento (TC)**, que tem se mostrado oscilante nos últimos

anos: a) 37,11% em 2019; b) 53,50% em 2020; e c) em 2021, está em 47,23**% (conforme dado do Sistema SEI, extraído em 26/08/2021).**

Em comparação com as Taxas de Congestionamento dos 05 juizados de entrância intermediária, é possível afirmar que o JECC de Icó apresenta a **3ª melhor taxa**, estando levemente abaixo **da média registrada pelo grupamento (47,65%). A propósito, veja-se o quadro abaixo:**

Ranking	Unidade Judiciária	TC
1º	JECC de Itapipoca	29,13%
2º	JECC de Crateús	33,46%
3º	JECC de Icó	47,23%
4º	JECC de Aracati	55,40%
5º	JECC de Tianguá	73,02%

Saliente-se, ainda, que o **Índice de Conformidade de Assuntos e Classes**, está em **100%**.

Analisando os dados acima, percebe-se que o Dr. Bruno Gomes Benigno Sobral, Juiz de Direito Titular do JECC de Icó, bem como sua equipe estão empreendendo esforços para fornecer uma boa prestação jurisdicional.

Entrementes, é salutar que o ofício jurisdicional, ao executar seu plano de gestão, tenha por escopo o incremento contínuo do número de julgamentos, principalmente nos feitos insertos na Meta 2 do CNJ, bem como deve buscar movimentar todos os processos que se encontram parados há mais de 100 dias. Também, deve adotar rotinas que possibilitem a redução da taxa de congestionamento (como diligenciar para que os processos listados como "julgados e não baixados" no sistema SEI sejam efetivamente baixados, conforme recomendação acima). Além disso, deve imprimir celeridade nas designações de audiências e, especialmente, empreender esforços a fim de reduzir a quantidade dos atos processuais não realizados e cancelados/redesignados, uma vez que tais intercorrências retardam o deslinde do processo e, por conseguinte, impactam negativamente a taxa de congestionamento. Por fim, a unidade deve dar maior atenção aos processos com prioridade resultante da legislação.

Tais providências são indispensáveis para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, notadamente para alcançar celeridade e efetividade judicial. É dizer, deve-se buscar uma gestão administrativa e processual que possibilite a consecução da missão institucional do Tribunal Alencarino de "*garantir direitos para realizar Justiça*".

Portanto, constatou-se que, neste momento, não há falhas graves aptas a justificar o aprofundamento da matéria no âmbito disciplinar. As irregularidades verificadas foram alvo de recomendações e medidas específicas, atendendo-se, assim, ao desiderato maior da atividade pedagógica desta Corregedoria.

Do presente exame inspecional, **se constata**: (i) baixa Taxa de Congestionamento **(47,23%)**; (ii) descumprimento da Meta 1 **(85,73%)**; (iii) ínfimo percentual de atingimento da Meta 2 **(26,67%)**; e (iv) pequena quantidade de processos sem movimentação há mais de 100 dias **(147 processos – 11,27% do acervo total)**. **Como consectário lógico, tenho por desnecessário o monitoramento da unidade judiciária**.

Todavia, importante destacar que o Juízo deverá dar enfoque especial nas recomendações constantes no presente relatório que tratam da priorização no cumprimento das Metas 1 e 2 do CNJ e, notadamente, na redução da taxa de congestionamento.

Vale salientar que os esforços do Magistrado à frente da Unidade, bem como da equipe de servidores, colaboradores e estagiários, visam à garantia do regular desempenho dos serviços judiciais. As omissões e irregularidades anteriormente consignadas são sanáveis, com a implementação das recomendações acima pormenorizadas, não possuindo aptidão para comprometer o serviço ofertado pelo Judiciário à população local.

Por fim, foi remetida cópia deste relatório ao Magistrado para fins de conhecimento e adoção de providências.

É o relato, que ora se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica.

FABIANA SILVA FELIX DA ROCHA:62587757304

Assinado de forma digital por FABIANA SILVA FELIX DA ROCHA:62587757304
Dados: 2021.08.27 09:57:06 -03'00'

FABIANA SILVA FÉLIX DA ROCHA
Juíza Corregedora Auxiliar